



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

R-0001
F-1599

~~Projeto de~~ Deliberação nº 35, de 17 de *Novembro* de 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 8, de 9 de novembro de 1948.

* Art. 2º - O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3, de 6 de julho de 1944 passa a ter a seguinte redação:

Calculada a cota correspondente a cada proprietário e não depositada, será esta dividida em 10 prestações iguais, com o acréscimo de 7% ao ano, pagas mensalmente, constituindo essa contribuição, no seu total, a Taxa de Calçamento.

§ 1º - Para apuração da despêsa, quando por administração própria, será o calculo efetuado após à realização do serviço de calçamento correspondente à área fronteira a cada lote de terreno.

§ 2º - Quando o serviço fôr realizado por concorrência pública, será tomado por base o preço da proposta aceita, sendo dividido o custo total das obras proporcionalmente à área fronteira a cada lote de terreno da zona beneficiada.

§ 3º - Será facultado ao contribuinte o pagamento antecipado de todas as prestações, com o desconto de 7% (sete por cento), correspondente aos juros de que trata o presente artigo, desde que o faça por meio de depósito para o início das obras.

§ 4º - No caso dos serviços de calçamento executados por administração própria excederem em mais de 5% a previsão feita, cabe à Municipalidade o direito de cobrar o excesso da despêsa aos contribuintes em questão.

* (Vide Deliberação nº 254, de 9/3/53)



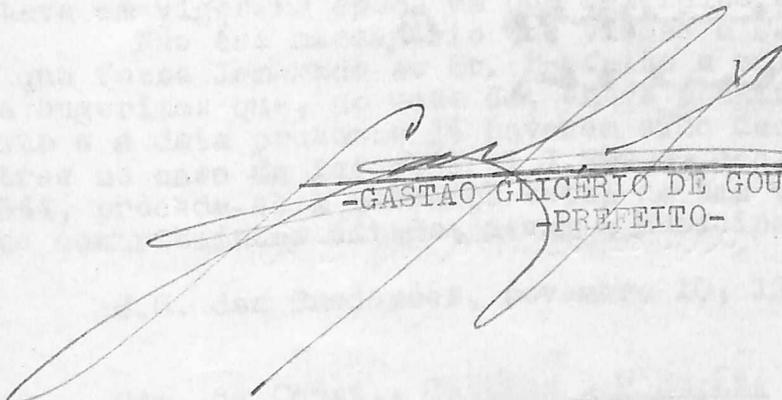
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II.

2
R-0001
F-1600

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17
de *Armação* de 1950.


~~-GASTAO GLICERIO DE GOUVEA REIS-~~
~~-PREFEITO-~~